



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 325/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Erick Regis, Dr. Marcio Vieira e o Procurador Dr. Wagner Rebello, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 30 de agosto de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 327/23

1º) Denunciado: Ezequiel Barbosa Brum (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Ramos de Carvalho (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Artsul FC

Categoria: Profissional - Série A2

Data jogo: 02/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Artsul FC) e ausente (Macaé EFC)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Indagado pela procuradoria, advogado declara que encaminhou credenciamento ao Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 328/23

Denunciado: Anderson Grasiene de Mattos Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II CBJD

Jogo: Olaria AC X Gonçalense FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 02/08/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Indagada quanto a procuração ou credenciamento pela procuradoria, foi deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração ou credenciamento pela defesa.

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 329/23

1º) Denunciado: Marcio Chagas Praxedes Junior (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: EC Nova Cidade

Tipificação: Art. 211 do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo Contarato Rosa (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Serrano FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 08/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e ausente (árbitro)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Indagado quanto à procuração ou credenciamento pela procuradoria, foi deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração ou credenciamento pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 330/23

1º) Denunciado: Nycolas Emmanuel Prata da Silva (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Henrique Gorni Banca (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Araruama FC X Friburguense AC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 30/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Procuradoria solicitou que constasse em ata que o advogado afirma que o credenciamento junto ao tribunal encontra-se atualizado.

Requerida preliminar de inépcia da súmula pela defesa, haja vista o uso de corretivo, tendo sido afastada por maioria, divergindo o relator e o presidente que consideravam a mesma imprestável.

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 331/23

1º) Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Arts. 211 e 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Cleiton da Silva Cremonine (árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Henrique Costa Lima Abilio (atleta CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X CIG 7 de Abril

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 30/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausente (EC Rio São Paulo) Dr. Marcos Veloso (CIG 7 de Abril) e Dra. Amanda Borer (árbitro)

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Indagado quanto a procuração ou credenciamento pela procuradoria, foi deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração ou credenciamento pelo patrono do CIG 7 de Abril.

Outorgada procuração tácita do árbitro denunciado à defesa.

Depoimento pessoal: Cleiton da Silva Cremonine – RG: 23197569-9 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente o porquê de ter dado início e continuidade a partida sem ambulância, respondeu:

“Que o regulamento não obriga ambulância na praça desportiva, e sim médico, o que de fato foi constatado, tendo em vista que na súmula consta o nome do médico o seu CRM, bem como o carimbo que o identifica. Acrescentou o depoente que o delegado da partida o autorizou a dar início a mesma, concluindo ele, depoente, que nada poderia obstar tal início.”

Pelo relator:

“Perguntado se apita a categoria profissional, respondeu que ainda não, por ser seu primeiro ano de arbitragem.”

Pelo procurador:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado quantas vezes arbitrou partidas de futebol no seu primeiro ano de carreira, respondeu que até a data da denúncia duas como árbitro central e duas como auxiliar.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 e por maioria, absolvido quanto imputação do art. 191, III do CBJD, tendo divergido o relator que aplicava multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 332/23

Denunciado: Marcus Vinicius Latorre (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Greminho FC X AESC Mamão

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 15/07/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira

Outorgada procuração tácita do denunciado à defesa.

Depoimento pessoal: Marcus Vinicius Latorre – RG: 48920036-9 - SSP/SP

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que diante dos comentários com relação ao preparador físico, o árbitro na sua oitiva disse que já entrou em campo sabendo que o preparador físico era useiro e vezeiro em reclamar da arbitragem.”

Perguntado pelo relator:

“Se o motivo do segundo cartão amarelo foi o mesmo do primeiro, confirmou; ratificou que o conteúdo sumular da motivação da expulsão se deu por palavras ou ações em desaprovação de decisões da arbitragem, sem identificar tais palavras ou ações.”

Pelo auditor Erick Regis:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Foi perguntado se recebeu orientação a respeito do preenchimento da súmula, respondeu que não em relação ao segundo amarelo. Perguntado se teria copiado as sugestões apresentadas no rodapé da súmula, respondeu que sim."

Pelo procurador:

"Perguntado por que não escreveu na súmula quais teriam sido os gestos que levou ao segundo cartão amarelo do treinador, respondeu que não relatou porque não foi orientado para tal. Porque sentiu que não havia necessidade porque não tinha sido orientado para tal."

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Tendo divergido o relator e o auditor Leonardo Ferraro que aplicavam a pena mínima convertida em advertência.

Requerido acórdão pela procuradoria.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD